



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI N.º 15/2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 264.208,31 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oito reais e trinta e um centavos), destinado a criar a dotações abaixo descritas no orçamento municipal vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 02.062.0002

Atividade: 2.004 – Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais

Modalidade de Aplicação: 3.2.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 638,17

Modalidade de Aplicação: 4.6.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 112.710,81

Órgão: 08 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Funcional Programática: 18.541.0006

Atividade: 2.016 – Manutenção das atividades de Preservação, Conservação e Gestão Ambiental

Modalidade de Aplicação: 3.1.71.00.00.00.00 – Transferências à Consórcios

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 13.400,00

Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00 – Transferências à Consórcios

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 7.600,00

Modalidade de Aplicação: 4.4.71.00.00.00.00 – Transferências à Consórcios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 1.400,00

Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Funcional Programática: 06.182.0009

Atividade: 2.077 – Manutenção do Departamento de Trânsito

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.12 – Recursos: Convênio Trânsito - Prefeitura

Valor: R\$ 24.000,00

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.3.12 – Recursos: Superávit Financeiro - Convênio Trânsito - Prefeitura

Valor: R\$ 43.402,64

Atividade: 2.078 – Manutenção do Convênio de Trânsito/Polícia Civil

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.11 – Recursos: Convênio Trânsito – Polícia Civil

Valor: R\$ 18.000,00

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.3.11 – Recursos: Superávit Financeiro - Convênio Trânsito – Polícia Civil

Valor: R\$ 11.852,85

Atividade: 2.079 – Manutenção do Convênio de Trânsito/Polícia Militar

Modalidade de Aplicação: 3.3.30.00.00.00.00.00 – Transferência à Estados

Fonte de Recurso: 0.1.10 – Recursos: Convênio Trânsito – Polícia Militar

Valor: R\$ 16.000,00

Modalidade de Aplicação: 3.3.30.00.00.00.00.00 – Transferência à Estados

Fonte de Recurso: 0.3.10 – Recursos: Superávit Financeiro - Convênio Trânsito – Polícia Militar

Valor: R\$ 13.203,84

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.10 – Recursos: Convênio Trânsito - Polícia Militar

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo descritas, na importância de R\$ 135.748,98 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2018 por conta dos recursos do Convênio de Trânsito – Prefeitura na importância de R\$



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

24.000,00 (vinte e quatro mil reais), do Convênio de Trânsito – Polícia Civil na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), do Convênio de Trânsito – Polícia Militar na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), do superávit financeiro apurado no exercício de 2017 por conta dos recursos do Convênio de Trânsito – Prefeitura na importância de R\$ 43.402,64 (quarenta e três mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), do Convênio de Trânsito – Polícia Civil na importância de R\$ 11.852,85 (onze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e do Convênio de Trânsito – Polícia Militar na importância de R\$ 13.203,84 (treze mil, duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos), totalizando R\$ 264.208,31 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oito reais e trinta e um centavos):

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 02.062.0002

Atividade: 2.004 – Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 5.748,98

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 130.000,00

Art. 3º As alterações dispostas nos artigos anteriores ficam incluídas nos anexos da Lei Municipal n.º 1.684/2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e na Lei Municipal n.º 1.696/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 17 de maio de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º 15/2018**, que “*autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar ao orçamento municipal vigente, com fim de adequar as dotações orçamentárias para a correta contabilização dos precatórios, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como da adesão à gestão de licenciamento ambiental junto ao CIMVI – Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí, de que trata a Lei Municipal n.º 1.693, de 06 de outubro de 2017.

A municipalização dos serviços de licenciamento ambiental, nos termos da Resolução n.º 52/2014 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, por intermédio do referido consórcio, é um procedimento que, atualmente, encontra-se em fase de consolidação no Município de Luiz Alves, sendo a adequação das dotações nas legislações orçamentárias essencial para a efetivação do processo.

Além disso, a proposição em análise tem por escopo autorizar a criação de elementos de despesas no que tange aos montantes necessários para dar continuidade à execução do Convênio de Trânsito, distribuídos entre o Departamento de Trânsito, Polícia Civil e Polícia Militar de Santa Catarina.

Nesse sentido, informo que é necessário incluir as respectivas ações à estrutura orçamentária do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, bem como abrir o crédito adicional especial correspondente.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público em dar início aos serviços de licenciamento ambiental em âmbito municipal, bem como em contribuir com a melhoria das condições de serviço dos Policiais Civis e Militares que atuam no Município de Luiz Alves.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 17 de maio de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

OFÍCIO N.º 153/2018 - GP

Luiz Alves/SC, 17 de maio de 2017.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º 15/2018.

Prezado Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º 15/2018, que “*autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências*”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.
Arlindo Gorges
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA*